ALTA FLORESTA D´OESTE-RO, 20 de abril de 2023.

OFÍCIO Nº 036/AGM/2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 036/2023 que ***"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"***, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
ERNANDES BONFIM DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
N E S T A

Recebi
20/04/23
11:44hs

Aurea Ang. R Caetano de Paula
Diretora Legislativa
Portaria nº 1.375/2017

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 36/23
Fls. Nº 02

MENSAGEM Nº 036/2023.

Alta Floresta D´Oeste/RO 19 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de R$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), afim de atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

2. Trata-se de projeto de lei onde o Município pretende adicionar junto ao seu orçamento o valor acima narrado, cujo escopo é repassar os valores para os Conselhos Escolares e assim fomentar e melhorar a qualidade da merenda escolar em nossos Escolas.

3. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, solicitando assim a tramitação em regime de URGÊNCIA.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 36/23
Fls Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 036/2023

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de R$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), afim de atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 33.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ. 12.306.0023.2059 – Manutenção do PNAE - FNDE	R$ 33.000,00
33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	R$ 33.000,00
TOTAL	**R$ 33.000,00**

Total Suplementação ---------- R$ 33.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do excesso arrecadação com a fonte 15000000 valor de R$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais) para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e tres.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 36/23
Fls Nº 04

Alta Floresta D'Oeste – RO, 19 de abril de 2023.

Memorando nº 100 / 2023
DA: SEMED / GAB
PARA: Prefeitura Municipal / SEMAF

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar; Merenda escolar; PNAE / FNDE.

Senhor secretário,

Solicitamos a V. S.ª encaminhamento para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor total de **R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais),** conforme detalhamento abaixo, a fim de possibilitar o repasse de valores adicionais através de termo aditivo aos convênios firmados junto aos Conselhos Escolares, para aquisição de merenda escolar, em virtude da atualização dos valores per capita repassados pelo FNDE a partir de FEV/2023:

SUPLEMENTAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2059 – MANUTENÇÃO DO PNAE – FNDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
REDUZIDO: 37
SALDO ATUAL: R$ 35.300,00
VL. TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS).

Atenciosamente,

Glicério Bittencourt Queiroz
Secretário Municipal de Educação
Alta Floresta D'Oeste – RO
Portaria nº 165/2022/GAB

20/04/23

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 36/23
Fls. Nº 05

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 036/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 036/2023, de 20 de abril de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de R$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), afim de atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Segundo o autor, o projeto pretende adicionar junto ao seu orçamento o valor acima narrado, cujo escopo é repassar os valores para os Conselhos Escolares e assim fomentar e melhorar a qualidade da merenda escolar em nossos Escolas.

Entretanto, o referido memorando não consta anexos ao projeto.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 036/2023, justificando a necessidade da abertura de crédito.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 36/23
Fls Nº 06

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado

assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a inciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

O título V da Lei da 4.320/64 regula a matéria dos créditos adicionais, classificando-os em Suplementares, especiais e extraordinários.

Em análise do referido título, observa que o crédito adicional tem como objetivo cobrir despesas não computadas na Lei orçamentaria ou quando esse computo for considerado insuficiente, inteligência do artigo 40 da referida Lei.

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

No presente caso, a municipalidade requer abertura de credito especial nos elementos explicitados no corpo da Lei. Estando, portanto, criando dotação orçamentária específica, por entender que tal dotação inexiste ou é insuficiente na Lei original, exigência do artigo 41, II da Lei 4.320/64.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 36/23
Fls Nº 07

Quanto ao recurso, o prefeito em sua mensagem informou que serão utilizados recursos por excesso de arrecadação estando, portanto, atendido o disposto no artigo 43 da mesma Lei.

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

Dito isso, convém destacar que o projeto atende os requisitos Legais, estando apto a tramitação na casa Legislativa para apreciação do mérito pelos nobres vereadores.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

I – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO E MODALIDADE

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

A Lei orgânica do Município de Alta Floresta D`Oeste, determina em seu art. 26, § 2º. 7 que a aprovação da matéria prevista no projeto depende da maioria absoluta dos vereadores.

II – DOS TURNOS DE VOTAÇÃO

Com relação ao interstício e turno de votação, trata-se de matéria de turno único, nos termos do artigo 159, II do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 36/23
Fls Nº 08

III – DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE

Com relação ao Presidente da Casa, o Regimento Interno da Câmara Municipal, determina em seu art. 192, §. 1°. que o Presidente NÃO DEVERÁ VOTAR na matéria, exceto em caso de empate, por força regimental.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 036/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 25 de Abril de 2023.

REGINALDO SILVA

Assessor Jurídico

OAB/RO 8086

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 36/23
Fls Nº 09

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto Lei nº 36/2023 - Autoria – Poder Executivo, que dispõe sobre: abertura de credito suplementar no Orçamento Vigente, valor de R$ 33.000,00 Sec. Saúde".

I – Relatório – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de R$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), afim de atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do excesso arrecadação com a fonte 15000000 valor de R$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais) para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - **Parecer do Relator** - Diante da relevância da presente propositura, sou de parecer favorável e se encontra pronta para os procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos vinte e seis dias de abril de 2023

ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA -MDB
RELATOR/CPOF

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 36/23
Fls Nº 10

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto Lei nº 36/2023 - Autoria – Poder Executivo, que dispõe sobre: abertura de credito suplementar no Orçamento Vigente, valor de R$ 33.000,00 Sec. Saúde".

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 26/04/2023, as , no recinto da Câmara Municipal, para **análise do Projeto acima mencionado,** opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto ora mencionado, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos vinte e seis dias do mês de abril de 2023.

JACY EVANDRO RIBEIRO NETO-DEM
PRESIDENTE

ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA -MDB
RELATOR/CPOF

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 36/23
Fls Nº 11

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 36/2023 – Autoria – Executivo Municipal que dispõe sobre: **"Abertura de credito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente"**.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO – Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de R$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), afim de atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, tendo como objetivo o repassar os valores para os Conselhos Escolares e assim fomentar e melhorar a qualidade da merenda escolar em nossos Escolas.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 26 de abril de 2023.

MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relator/CPLJ

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 36/23
Fls Nº 12

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 36/2023 – Autoria – Executivo Municipal que dispõe sobre: **"Abertura de credito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente"**.

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão ordinária, realizada em 26 de abril de 2023 as 09:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, em analise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 26 de abril de 2023.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
PRESIDENTE/ CPLJRF

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PMN
MEMBRO/CPLJRF

MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relatora/CPLJRF

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 36/23
Fls Nº 13

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Primeira Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 02 (dois) dias do mês de maio de 2023, com início às 19:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2 ° **vice-Presidente ADELMO GARCIA-DEM,** 1° secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, 2º - Secretario DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB,** e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB, INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD, NATÃ SOARES DA CRUZ** – PSB, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD.** Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 10 (dez) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não foi registrado a inscrição dos Vereadores. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna) não foi registrado a inscrição dos Vereadores**. Item 01 -** Leitura, discussão, e único turno de votação da Ata da décima Reunião Ordinária realizada em 24/04/2023, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02 Leitura dos projetos Lei nº: 032/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: "CRIA O AUXILIO AGROFEIRA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS". 039/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ACRESCE O INCISO VI AO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL 848/2007" 040/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE". 041/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE". 042/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: REMISSÃO DE JUROS E MULTAS NOS TRIBUTOS VENCIDOS 31/12/22. 043/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE". 044/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 885/2008.** 09/2023 – Vereador Juniomar Melo, que dispõe sobre: **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER 01 (UM) DIA DE FOLGA REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, COMISSIONADOS E EMERGÊNCIAS, NA DATA DE SEUS RESPECTIVOS ANIVERSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** Anteprojeto 01/2023 – Vereador Romeu Roque Royer, que dispõe sobre: **"REGULAMENTA OS SERVIÇOS FUNERÁRIO DO MUNCÍPIO DE ALTA FLORESTA** D`OESTE – RO". **Item 03** – Leitura das Indicações: nº 011/2023 – Autoria _ Jacy Evandro Ribeiro Neto – DEM - INDICA AO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE, QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **o pagamento de adicional insalubridade a servidores lotados na área da Saúde, nas funções de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE). Item 04** - Pequeno expediente - não houve inscrição de vereadores. **Item 05** – Grande Expediente – não houve vereadores inscritos. **Item 06** - Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. Passou a segunda parte da ordem do dia. I – Discussão e Votação Única do **Projeto Lei nº 020/2023 – Executivo Municipal,** que dispõe sobre: **INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DESTINADO A GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.** Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. II – Discussão e Votação Única do **Projeto Lei nº030/2023 – Executivo Municipal,** que dispõe sobre: **ACRESCE O INCISO VII AO ARTIGO 1º DA LEI 1.377.** Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. III – Discussão e Votação Única do **Projeto Lei nº031/2023 – Executivo Municipal,** que dispõe sobre: **"CRIA E REGULAMENTO AUXILIO ALIMETAÇÃO, AUXILIO MORADIA E AJUDA DE CUSTO AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS**

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Primeira Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 02 (dois) dias do mês de maio de 2023. Pag 02.....

INSERIDOS NOS PROGRAMAS FEDERAIS". Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. IV– Discussão e Votação Única do Projeto **034/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE".** Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. V – Discussão e Votação Única do Projeto Lei **035/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE".** Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. VI – Discussão e Votação Única do Projeto Lei **036/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE".** Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. VII – Discussão e Votação Única do Projeto Lei **037/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE".** Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. VIII – Discussão e Votação Única do Projeto Lei **038/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE".** Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. IX - Discussão e Votação Única do Projeto Lei 04/2023 – Autoria Juniomar Melo, que dispõe sobre: " obrigatoriedade no âmbito municipal da divulgação de informações no site oficial da Prefeitura Municipal e em meios de comunicação, rádios ou redes sociais na internet, sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término". Após a leitura passou o projeto a discussão, os vereadores: Juniomar, Natã, Marilza e Jeremias teceram comentários argumentando sobro o Projeto em pauta, feito isso o senhor presidente passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, Vai a sanção do Poder Executivo. X – Discussão e Votação única do Projeto de Resolução nº 02/2023 – Autoria – Mesa Diretora, que dispõe sobre: "Revoga a Resolução nº 05 de 28 de setembro de 2021". Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a votação os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam, ficando aprovada com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (um) voto contrario do vereador Indiomarcio. XI – Discussão e votação única do Requerimento nº 06/2023. AUTORIA – COLETIVO – requer informações sobre o processo 652/2022 – firma bem estar. Após a leitura passou o Requerimento a discussão, não havendo manifestação, passou a votação os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam, ficando aprovado o Requerimento vai ao conhecimento do Poder Executivo. Comunicações parlamentares. Não houve inscrição de vereadores. **O senhor presidente** Agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo**. Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2023.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 36/23
Fls Nº 15

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 036/2023

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de R$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), afim de atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 33.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ. 12.306.0023.2059 – Manutenção do PNAE - FNDE	R$ 33.000,00
33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais **TOTAL**	R$ 33.000,00 **R$ 33.000,00**

Total Suplementação ---------- R$ 33.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do excesso arrecadação com a fonte 15000000 valor de R$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais) para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, em 03 de maio de 2023.

Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 36/23
Fls. Nº 15

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Oficio nº. 23/2023.

Alta Floresta D' Oeste, 03 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Autógrafos dos Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites Legais e Regimental, foram aprovados na décima primeira Reunião Ordinária em 02 de maio de 2023.

Projeto Lei nº 020/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DESTINADO A GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Projeto Lei nº030/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ACRESCE O INCISO VII AO ARTIGO 1º DA LEI 1.377**

Projeto Lei nº031/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"CRIA E REGULAMENTO AUXILIO ALIMETAÇÃO, AUXILIO MORADIA E AJUDA DE CUSTO AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS INSERIDOS NOS PROGRAMAS FEDERAIS".**

Projeto **034/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE".**

Projeto Lei **035/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE".**

Projeto Lei **036/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE".**

Projeto Lei **037/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE".**

Projeto Lei **038/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE".**

Projeto Lei 04/2023 – Autoria Juniomar Melo, que dispõe sobre: "Obrigatoriedade no âmbito municipal da divulgação de informações no site oficial da Prefeitura Municipal e em meios de comunicação, rádios ou redes sociais na internet, sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término".

Obs: Indicação nº 011/2023 – Autoria _ Jacy Evandro Ribeiro Neto – DEM e requerimento n. 06/2023 – autoria – Coletivo.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 36/23
Fls Nº 17

ERNANDES BONFIM DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA